

VOTO Nº 96/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA

Processo nº: 25351.904869/2022-90

Expediente nº: 0968344/22-4

Área responsável: GGPES

Relator: Antonio Barra Torres

Posição: Favorável

Relatório

Trata-se de solicitação de cessão realizada por meio do Ofício nº Ofício nº 125/2022/SE-MAPA (Documento SEI nº 1789934), no qual o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicita a cessão do servidor Gleyson Batista de Siqueira, Matrícula Siape nº 1919130, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Agência, atualmente lotado na Corregedoria (COGER), para ocupar a função comissionada de coordenador-geral, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral Técnica Jurídico-Correcional, da Corregedoria, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A Coordenação de Gestão das Informações Funcionais (Cogif) solicitou a manifestação da área de lotação do servidor (1793949), a qual respondeu, por meio do despacho nº 75/2022/SEI/COGER/ANVISA (1801889), de forma favorável ao pleito.

Análise

A apreciação do pleito requer o exame do disposto no inciso I e §1º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021:

Lei nº 8.112/1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais:

“Art. 93. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.”

Decreto nº 10.835/2021, dispõe sobre as cessões e as requisições de pessoal em que a administração pública federal, direta e indireta, seja parte:

“Art. 3º A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem, passa a ter exercício em outro órgão ou outra entidade.

§ 1º Exceto se houver disposição legal em contrário, a cessão somente poderá ocorrer para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º Não haverá cessão sem:

- I - o pedido do cessionário;
- II - a **concordância do cedente**; e
- III - a concordância do agente público.

Art. 4º A cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos somente ocorrerá para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. "

A cessão de servidores do quadro efetivo das Agências Reguladoras é atualmente regida pela Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, que assim grafou em seu artigo 20:

"Art. 20. Os ocupantes dos cargos integrantes das carreiras a que se refere o art. 12 somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora de seu órgão de lotação nas seguintes situações:

- I - requisição prevista em lei para órgão ou entidade da União;
- II - cessão para exercício de cargo de natureza especial ou de cargo em comissão de **nível igual ou superior a DAS-4** do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalente, em outro órgão da União, em autarquia ou em fundação pública federal;
- III - exercício de cargo de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de cargo em comissão de nível equivalente ou superior ao de DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de cargo de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, de prefeitura de capital ou de Município com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - exercício de cargo de diretor ou de presidente de empresa pública federal ou de sociedade de economia mista federal".

Especificamente no âmbito da Anvisa, a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 19, de 11 de maio de 2009, voltada a servidores efetivos integrantes do Quadro Específico e do Quadro Efetivo, estabelece os critérios para a cessão de seus servidores e traz em seu artigo 1º:

RDC nº 19/2009

"Art. 1º Fica vedada a cessão dos servidores ocupantes dos cargos efetivos integrantes do Quadro Específico e Quadro Efetivo, ressalvadas as cessões para:

- I - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, **nos níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes**;
- II - o exercício de cargos em comissão de Natureza Especial ou do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, níveis 4 (quatro), 5 (cinco) e 6 (seis), ou equivalentes, no caso de requisição pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que correlacionados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- III - cessões previstas em lei".

Nos termos da alínea "b", do inciso I, do parágrafo único, do art. 6º do Regimento Interno da Anvisa, aprovado e promulgado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DOU de 15/12/2021, a aprovação da cessão de servidores da Anvisa compete à Diretoria Colegiada (DICOL), que possui discricionariedade, nos casos em que o pedido esteja em conformidade com os ditames normativos, para deferir ou indeferir as solicitações.

Considerando que a solicitação do MAPA se enquadra na hipótese de cessão para exercício de cargo em comissão (ou função de confiança) estabelecida pela Lei 8.112/1990, bem como atende às normas de requisitos de graduação mínima do cargo comissionado (ou função de confiança) a ser ocupado no órgão cessionário, tendo em vista

tratar-se de função FCPE 101.4, portanto pertencente ao nível 4 do grupo DAS, a Gerência-Geral de Gestão de Pessoas se manifesta pela possibilidade legal do pedido.

Voto

Diante do exposto, considerando a adequação aos normativos afetos e a manifestação da Corregedoria, manifesto-me favorável à cessão do servidor Gleyson Batista de Siqueira, para ocupar a função comissionada de coordenador-geral, código FCPE 101.4, da Coordenação-Geral Técnica Jurídico-Correcional, da Corregedoria, do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Barra Torres, Diretor-Presidente**, em 17/03/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1802500** e o código CRC **EED8BC52**.

Referência: Processo nº 25351.904869/2022-90

SEI nº 1802500